

EXCELENTÍSSIMO **EGRÉGIO** SENHOR RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL.

### Processo TCE-PE nº 161000587

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito do Município de Tuparetama - PE no exercício de 2015, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para, tempestivamente, apresentar **DEFESA ESCRITA** ao Relatório referente ao Processo TC nº 161000587, atinente à Prestação de Contas do exercício de 2015, nos termos a seguir exarados:

O Relatório Técnico de Auditoria a partir de sua página 49 em seu resumo conclusivo no ponto 11.1 versa sobre Irregularidades e Deficiências [IDs] vislumbradas na prestação de contas do exercício de 2015, as quais passa o defendente a apresentar suas razões de defesa sobre cada uma delas.

### [ID.01] Conteúdo da LDO não atende à legislação, podendo comprometer a gestão fiscal do ente e a definição e o alcance de metas prioritárias para administração municipal (Item 2.1)

Neste ítem a auditoria aponta que a LDO apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal Art. 165, porém o nobre AUDITOR cita apenas que houve uma superestimada receita no demonstrativo de Metas Fiscais do exercício financeiro de 2015. Devendo ressaltar nobre Conselheiro que o referido aumento se refere apenas ao aumento de Convênios de Receitas de Capital almejados pelo Município para o exercício financeiro de 2015. O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

### [ID.09] Existência de execução orçamentária, ou seja, o Município realizou despesa em volume superior à arrecadação de receitas (Ítem 2.5 do relatório de auditoria)

Neste ítem o nobre auditor aponta que houve uma despesa empenhada da ordem de R\$ 20.461.287,12 e em contrapartida uma arrecadação de receita da ordem de R\$ 18.730.832,22, sendo portanto, a despesa a maior em R\$ 1.730.454,90 em relação a receita. Porém, o nobre Auditor apurou uma Receita efetivamente Arrecadada diferente ao Anexo X da Lei 4.320/64 constante na Prestação de Contas de 2015 que é do valor total de R\$ 18.758.114,91 (Documento 001 Anexo).

Também nesse ponto a auditoria não aponta qual mandamento legal teria sido não apresenta quaisquer "Possíveis desobedecido. bem como também Repercussões Legais" em sua tabela específica das páginas 54 e 55.

Alegamos ainda Doutor Relator que o simples fato de haver uma realização de despesa maior que a arrecadação de receita ocorridas dentro do exercício, não configura em si uma Deficiência nem tampouco uma ilegalidade. Ainda cabe justificar senhor conselheiro relator, que se considerarmos o cenário de crise financeira vivido pelo país a alguns anos e que em 2015 também atingiu os municípios, em especial os municípios de médio e pequeno porte (caso de Tuparetama).

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

### [ID.08] Empenhar e vincular despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício, provocando comprometimento da receita do exercício seguinte (Ítem 7.3)

Nesse ítem a auditoria aponta que houve um empenhamento a maior na fonte/destinação de recurso do FUNDEB por parte do município durante o exercício financeiro de 2015.

Cabe ressaltar Senhor Relator, apenas empenhou-se na Unidade Orçamentária FUNDEB, porém os referidos pagamentos se darão no ano seguinte através de transferências financeiras das contas de recursos ordinários do município para a conta do FUNDEB, para que não seja utilizado valor algum da conta do FUNDEB no exercício subsequente.

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

### [ID.12] Ausência de registro, em conta redutora, de provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Ítem 3.3.1 do relatório de auditoria)

Alega a auditoria neste ítem que há uma deficiência por não existir uma conta redutora em relação aos valores inscritos em Dívida Ativa no município constantes no Balanço Patrimonial na de ATIVO NÃO CIRCULANTE. Para sustentar seus argumentos a auditoria cita que houve descumprimento do MCASP e dos prazos previstos na Portaria STN 548 de 24/09/2015 (publicada no DOU em 29/09/2015).

Primeiramente, Sr. Conselheiro alegamos que não houve qualquer prejuízo nas análises de liquidez por parte da auditoria já que os valores da Dívida Ativa foram 100% lançados na conta do ATIVO NÃO CIRCULANTE, assim sendo, não houve evidenciação de uma situação não compatível com a realidade, conforme quer sustentar a auditoria.

Cabe ainda ressaltar Sr. Conselheiro que o Auditor considerou o saldo final da dívida ativa como sendo ela toda tributária no valor de R\$ 2.164.845,13. Porém, desse valor cabe-se ressaltar que R\$ 1.899.862,36 se refere a dívida ativa não tributária do município junto ao Funpretu, ficando apenas um saldo de dívida ativa tributária no valor de R\$ 264.982.77.

Diante de todo o exposto, entende o defendente que a suposta falha apontada neste ítem não prejudica a análise das contas, em especial a capacidade de pagamentos a



curto prazo como um todo e que deve ser apenas motivo para recomendação por esta Corte de Contas.

### [ID-22] - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições patronais, deixando de ser devidamente repassado ao regime próprio o montante de R\$ 445.666,30 (İtem 9.3)

Alega a auditoria neste ítem que há um repasse efetuado a menor nas contribuições patronais para o RPPS do município no valor de R\$ 445.666,30.

O defendente está encaminhando em Anexo os termos de Parcelamento efetuados no CADPREV nº 00645/2015 e CADPREV 1068/2016 (Documento 002).

Senhor Conselheiro relator o exercício financeiro de 2015 foi um dos anos mais difíceis para os pequenos municípios, e em especial Tuparetama, motivo pelo qual o Governo do Estado de Pernambuco durante o exercício financeiro de 2015 publicou dois decretos 41.611 de 13 de Abril de 2015 e o Decreto 42.222 de Outubro de 2015, os quais tratam de situação de emergência em áreas do sertão do estado de Pernambuco, das quais o município de Tuparetama encontra-se listada neste decreto.

O defendente alega senhor conselheiro relator que diante de toda situação financeira que o município, o estado e o Brasil passaram no exercício financeiro de 2015, solicita que seja motivo apenas de recomendação por esta corte de contas em decorrência de ter sido parcelado a referida diferença e o município vem passando fidedignamente as parcelas acordadas.

O defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

### [ID-23] - Ausência de recolhimento ao RPPS de contribuições previdenciária descontada dos servidores, deixando de ser repassado ao regime próprio R\$ 16.576,96 (Ítem 9.3)

Nesse ítem o nobre auditor cita a ausência de recolhimento ao RPPS das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores, totalizando um montante de R\$ 16.576,96.

O defendente está encaminhando em anexo (Documento 003) os comprovantes de repasse relativo ao restante das contribuições repassadas em janeiro de 2016, conforme demonstraremos abaixo:

Competência	Valor	Data do Repasse
12/2015	6.548,11	08/01/2016
12/2015	4.334,71	08/01/2016
Sub-Total =======→	10.882,82	

Competência	Valor	Data do Repasse
13/2015	5.477,73	08/01/2016
Sub-Total=======→	5.477,73	
Total Geral ====== <del>→</del>	16.360,55	



Diante de todo exposto acima, Senhor Conselheiro relator, o defendente deixou de repassar o valor de R\$ 216,41 relativo as referidas competências. Portanto, senhor conselheiro, o defendente solicita apenas que seja motivo de recomendação por esta corte de contas em decorrência do valor acima ser de pouca significância da quantia não repassada.

### [ID-27] - Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Ítem 6.1)

Nesse ítem a nobre auditoria cita a elevação dos gastos com pessoal durante o exercício financeiro de 2015, contudo, percebe-se que o percentual de Despesa Total de Pessoal - DTP auferidos durante os três quadrimestres de 2015 foram diminuídos consideravelmente e que a administração não poupou esforços para conseguir tal diminuição, porém ocorreu várias situações que elevaram este índice ao final do exercício. Cabe citar o cumprimento do piso salarial nacional dos professores do magistério, fato esse que colaborou para o referido aumento de pessoal, onde no próprio corpo do relatório a auditoria cita que dos recursos recebidos do Fundeb em 2015 (Página 36 do relatório de auditoria), o município aplicou 91,64% somente com pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

O Município i mplantou vários programas do governo federal, quais sejam: PSF, SAÚDE BUCAL, PACS, NASF, Programas do FNAS, entre outros, e em decorrência do funcionamento desses programas considerados essenciais para o atendimento da população carente, o Município de Tuparetama com o objetivo de cumprir a contento a iniciativa do governo federal quanto ao atendimento social, em cumprimento à Constituição Federal e o ordenamento jurídico do Município, celebrou contratos por tempo determinado, visando trazer para o quadro de pessoal para atender esses programas, contratou pessoal qualificado para todos esses cargos com o objetivo de dar pleno funcionamento aos referidos programas sociais.

Eminente Conselheiro Relator, o defendente reitera neste ato o pedido de especial atenção à circunstância de que os recursos que pagam aos contratados para trabalhar nos programas sociais são remetidos ao Município de Tuparetama pelo governo federal, na forma de verbas desvinculadas do FPM, e dessa forma, não integram o índice que compõe a despesa total com pessoal oriundo dos municipais. porque, Até Excelência, são recursos exclusivamente ao pagamento das despesas desses programas depositados em contas especificas, tendo em que os recursos municipais não são direcionados para esses pagamentos e dessa forma, essas despesas não podem ser computadas nos termos dos arts. 19, III e 20, III, alínea d, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo pedido nesse sentido, é reiterado neste ato a Vossa Excelência na prolação do voto condutor, na condição de Eminente Conselheiro Relator.

### A JURISPRUDÊNCIA DESSE EGRÉGIO TCE:



ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

INTERESSADO: JOSÉ EDSON CRISTÓVÃO DE CARVALHO

PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, E RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO Tratam os autos de 484 (quatrocentas e oitenta e quatro) contratações temporárias realizadas pela Prefeitura Municipal de Tabira, no exercício de 2009, para o desempenho de diversas funções. Voto pela legalidade das contratações, objeto destes autos, concedendo, consequentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no Anexo Único".

"PROCESSO TC N° 0401942-8

ATOS DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

ADVOGADO: DR. EDILSON XAVIER DE OLIVEIRA - OAB PE N° 9.299

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE PRESIDENTE: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS

Tratam os autos em epígrafe da apreciação de 211 (duzentos e onze) contratos temporários, celebrados pela Prefeitura Municipal de Tabira, para as funções de agente comunitário de saúde, auxiliar de serviços gerais, médico, enfermeira, marceneiro, odontólogo, farmacêutico, psicóloga, escriturário, instrutor, professor, agente epidemiologia, fonoaudiólogo, no ano de 2001. Os contratos temporários sob análise foram fundamentados no art. 97, inciso VII da Constituição Estadual de 1989, combinados com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal n° 16/97, Lei Municipal n° 19/97 e Lei Municipal n° 068/99".

Diante de todo o exposto, opina-se pela legalidade e consequente registro da contratação dos médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas e demais profissionais da área de saúde, constantes do Anexo I (fls. 242/245).

Tais contratações através de contrato temporário ainda se justificam, pois esta Corte já se pronunciou neste sentido, através da Decisão 1433/01, conforme se transcreve:

"DECISÃO TC Nº 1433/01.

ROLDÃO JOAQUIM.

PROCESSO TC N° 0103958-1 - CONSULTA FORMULADA POR
ARMANDO PIMENTEL DA ROCHA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA. RELATOR: CONSELHEIRO

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2001, responder ao consulente nos seguintes termos:

A admissão de médicos ou outros profissionais de saúde para o Programa Saúde da Família (PSF) deverá ser concretizada mediante a realização de concurso público ou contratação por prazo determinado, nos termos do artigo 37, II e IX, da Constituição Federal.

Para os pequenos e médios municípios em que a implementação do Programa Saúde da Família dependa da transferência de recursos federais, recomenda-se a utilização da "contratação por prazo determinado." Tais contratos, contudo, devem ser regulados por lei municipal específica, que deverá, dentre outras coisas, estabelecer: (1) a



necessidade de realização de seleção pública simplificada para o recrutamento dos profissionais; (2) o prazo de duração dos contratos como sendo o prazo de duração dos convênios com o Governo Federal; (3) o regime jurídico

contratados: se celetista ou um regime administrativo próprio que relacione, no mínimo, os direitos sociais estatuídos no artigo 39, § 3°, da Constituição Federal; (4) vinculação desses profissionais, nos termos do artigo 40, § 13, da Constituição Federal (com a redação da Constitucional nº 20), ao regime geral da previdência social".

Como visto à exaustão, Eminente Conselheiro Relator, a jurisprudência desse Egrégio TCE é uníssona quanto à celebração de contratos temporários para atender aos programas sociais, e dessa forma, o defendente pede que seja adotado idêntico posicionamento quanto á concessão de registros às contratações. Eminente Conselheiro, durante todo o exercício financeiro de 2015 o Município de Tuparetama tomou algumas medidas para diminuição do índice de Pessoal, porém ainda não sendo suficiente para diminuição até o limite de 54%, conforme Art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Além disso nobre Conselheiro, o art. 66 da LRF reza que em períodos de crescimento real baixo ou negativo do PIB, os prazos estabelecidos no art. 23, quanto à redução dos gastos com pessoal serão duplicados.

Nesta senda, no período em análise, a economia apresentou um cenário de baixo crescimento conforme ditames do art. 66 da LRF, já que ao final de 2014 tínhamos um PIB de 0,1%, já ao final de 2015 tínhamos um PIB de -1,4%, o prazo para que houvesse uma redução e voltasse ao limite de 54% seria final do exercício de 2016, portanto ao analisar apenas as contas de 2015, não há no que se falar em descumprimento da legislação por motivo do prazo não ter sido expirado.

O exercício de 2015 foi de profunda crise econômica mundial, o que somente fez com que o percentual permanecesse ultrapassado, pois a arrecadação diminuiu, mas o salário mínimo subiu o que fez crescer o volume de recursos empregados com despesa de pessoal.

Entretanto, é de ser alegado que este Egrégio TCE tem reiteradamente acolhido a argumentação ora expendida, com relação a esse tipo de contrato celebrado por tempo determinado para fazer funcionar os programas sociais instituídos pelo governo federal e tem deferido seus registros, o que pede neste ato a Vossa Excelência, que em seu voto condutor, adote o mesmo procedimento.

[ID.25] Poder Executivo Municipal não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido pela LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 15.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal, apresentando nível de transparência "Moderado", conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE (Ítem 10.1)

Neste ítem o nobre auditor aponta que o Município não disponibilizou integralmente o conjunto de informações exigidos pela LRF e demais legislações.



Alega, Eminente Conselheiro Relator que é notório que os Municípios de pequeno porte como constitui a hipótese do Município de Tuparetama se deparam com enormes problemas e com a ausência em seu quadro de pessoal de servidores qualificados para atuar perante o problema eminentemente técnico que proporcione um razoável funcionamento dos serviços de portal de transparência e muitas vezes dependem de serviços de empresas contratadas que estão localizadas em outras cidades e até mesmo em outros Estados.

Deve-se ressaltar a cobrança de diversos órgãos de controle externos, tais como o Ministério Público e CGU – Controladoria Geral da União, que não institui um padrão de solicitação de informações, dificultando ao Município a realizar um planejamento para atendimento de todos os diversos controles solicitados por estes órgãos.

Diante das dificuldades apresentadas e da presente defesa, considerando também que a falha apresentada não causou nenhum dano ao erário municipal, nem tão pouco comprometeu a análise da prestação de contas e considerando também que o Município vem encetando todos os esforços necessários para equacionar os problemas apresentados, o defendente pede a Vossa Excelência que desconsidere as alegações da auditoria ora contestadas, colocando apenas no campo das recomendações.

### **CONCLUSÃO**

Por todo o expendido, levando-se em consideração que o Gestor Público Municipal (ordenador de despesas) ter se pautado, com boa fé e moralidade; em virtude de haver sido, nesta Defesa Escrita, comprovada que as irregularidades apontadas no relatório ou nada mais foram que meras falhas técnicas formais, ou sequer aconteceram, REQUER o Defendente que sejam julgadas REGULARES as Contas em análise, por ser de inteira JUSTIÇA.

P. Deferimento.

Tuparetama, 24 de novembro de 2017.

EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA Prefeito no Exercício de 2015



### Documento 001



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



	Baranços Gerais - Exercició de 2013 - Consolidado						ım se
Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	ento A em: ht
1000.00.00.00	Receita Correntes	25.901.025,00	19.905.385,85	76,85		5.995.639,15	25,15.
1100.00.00.00	Receita Tributária	1.628.000,00	501.956,50	30,83		1.126.043,50	nado Digitalenente p 1/6 (ré résponso p
1110.00.00.00	IMPOSTOS	1.529.000,00	429.588,39	28,10		1.099.411,61	75 96
1112.00.00.0		1.177.000,00	243.030,38	20,65		933.969,62	78.35
1112.02.00		990.000,00	91.899,86	9,28		898.100,14	90.7
1112.04.00	1 1	165.000,00	119.980,28	72,72		45.019,72	207.28
1112.04.31		154.000,00	114.953,78	74,65		39.046,22	26.39
1112.04.34		11.000,00	5.026,50	45,70		5.973,50	54.36
1112.08.00		22.000,00	31.150,24	141,59	9.150,24	,	in best depth to distribute the second secon
1113.00.00.0		352.000,00	186.558,01	53,00	,	165.441,99	4₹.00°
1113.05.00	1 , ,	352.000,00	186.558,01	53,00		165.441,99	4₹.0₽
1113.05.01		352.000,00	186.558,01	53,00		165.441,99	4₹,0€
1120.00.00.00	Taxas	99.000,00	72.368,11	73,10		26.631,89	2€,9€
1121.00.00.0	Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	51.700,00	24.239,52	46,88		27.460,48	55,12
1121.25.00	.00 Taxas de Licença para Localização e Funcionamento	30.800,00	18.762,73	60,92		12.037,27	39.08
1121.29.00		2.200,00	5.476,79	248,94	3.276,79	,	148,94
1121.31.00	.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	7.700,00	0,00	0,00		7.700,00	IOH OW
1121.99.00	00 Outras Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	11.000,00	0,00	0.00		11.000,00	100:0E 100:0E 1:75S 0.00
1122.00.00.0		47.300,00	48.128,59	101,75	828,59		£ 7 <b>5</b> 2
1122.01.00	.00 Taxa de Expediente	0,00	39,25	0,00	39,25		<b>3</b> ,0 <b>6</b>
1122.28.00	.00 Taxa de Cimiterios	5.500,00	0,00	0.00		5.500,00	10 <del>0</del> 00
1122.90.00	.00 Taxa de Limpeza Publica	7.150,00	18.239,23	255,09	11.089,23	,	150,000 732,86
1122.99.00		1.650,00	13.725,61	831,86	12.075,61		730.86
1122.99.00		33.000,00	16.124,50	48,86	,.	16.875,50	5 <b>E</b> .1#F
1200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	415.525,00	624.854,10	150,38	209.329,10	,	586.38<
1210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	360.525,00	575.469,97	159,62	214.944,97		59,62
1210.29.00		348.425,00	575.469,97	165,16	227.044,97		<b>62</b> ,16
1210.29.07	č i	335.322,00	573.940,45	171,16	238.618,45		73,16
1210.29.09		12.100,00	1.529,52	12,64		10.570,48	8त;36
1210.29.11		1.003,00	0,00	0,00		1.003,00	100,00
1210.99.00		12.100,00	0,00	0.00		12.100,00	1000
1230.00.00.00	Comtribuição para o Custeio de Serviços de Iluminação Pública	55.000,00	49.384,13	89,79		5.615,87	126,21
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85		55.69
1320.00.00.00	Receita de Valores Mobiliários	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85		55,69 55,69 92,78
1325.00.00.0	Remuneração de Depósitos Bancários	132.000,00	205.516,85	155,69	73.516,85		55,69
1325.01.00	00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	60.500,00	119.655,64	197,78	59.155,64		92,78
1325.01.02	.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – FUNDEB	11.000,00	10.214,34	92,86		785,66	<b>7</b> ,14
1325.01.03		22.000,00	19.487,09	88,58		2.512,91	1842
1325.01.05	.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados – MDE	5.500,00	4.133,53	75,16		1.366,47	243,84
1325.01.10	.01 Rec Remuner de Depósitos de Recur Vinculados FNAS	5.500,00	28.993,60	527,16	23.493,60		42 <del>2,</del> 16
1325.01.98	.00 Rec. Remuner de Depósitos de Recursos Vinculados CIDE-TRANSP	5.500,00	0,00	0,00		5.500,00	10 <b>5</b> ,00
1325.01.99	.00 Receita de Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	11.000,00	56.827,08	516,61	45.827,08		41 <b>€</b> ,61
1325.02.00	00 Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	27.500,00	3.897,59	14,17		23.602,41	8 <del>9</del> ,83
1325.02.00	00 Remuneração de Depósitos de Recursos não vinculados	0,00	736,94	0,00	736,94		0,00
1325.02.00	01 Remuneração dos Investimentos do RPPS em renda fixa	44.000,00	81.226,68	184,61	37.226,68		84,61
1600.00.00.00	Receita de Serviços	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00	100,00
1600.05.00	00 Serviços de Saúde	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00	100,00
1600.05.01	00 Servicos Hospitalares	16.500,00	0,00	0,00		16.500,00	100,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	23.577.000,00	18.459.272,96	78,29		5.117.727,04	21,71
1720.00.00.00	Transferências Intergovernamentais	22.749.800,00	18.459.272,96	81,14		4.290.527,04	18,86
1721.00.00.0		13.691.300,00	10.365.383,05	75,71		3.325.916,95	24,29
1721.01.00	00 Participação na Receita da União	9.135.500,00	7.685.072,17	84,12		1.450.427,83	15,88
1721.01.02	.00 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	9.130.000,00	7.683.854,58	84,16		1.446.145,42	15,84

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2016.0.0.35 -(83)3221-4671

Page 1 of 5

Prefeitura Municipal de Tuparetama CNPJ: 11.358.124/0001-60 Rua Central, SN Cep: 56760000 Centro, Tuparetama-PE fone: (87)3828-1156/(87)3828-1156 jggm2009@hotmail.com



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



	Salanços Gerais - Exercicio de 2013 - Consondado						ım
Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	ento A
1721.01.05.	OCOTA-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	5.500,00	1.217,59	22,14		4.282,41	7.7.7.8 <b>6</b> .
1721.22.00.		209.000,00	83.154,67	39,79		125.845,33	60 2 E
1721.22.70.		99.000,00	81.611,71	82,44		17.388,29	18 58
1721.22.90.		110.000,00	1.542,96	1,40		108.457,04	nadocDicitalmente l 2, 6, 15, 69, 83, 7, 61 1, 6, 15, 15, 15, 15, 15, 15, 15, 15, 15, 15
1721.33.00.		3.265.000,00	1.731.881,59	53,04		1.533.118,41	12 oE.
1721.33.00.		55.000,00	108.249,73	196,82	53.249,73	1.555.110,41	70,72
1721.33.02.		386.100,00	263.640,00	68,28	33.249,73	122.460,00	\$9,7 <b>5</b>
1721.33.00.		660.000,00	220.340,00	33,38		439.660,00	54,7 <u>5</u>
1721.33.07.		275.000,00	204.050,00	74,20		70.950,00	্যর প্রচ
1721.33.08.		10.000,00	0,00	0,00		10.000,00	25,88 10 <b>9</b> ,00
1721.33.10.		220.000,00	127.230,00	57,83		92.770,00	199,00
1721.33.10.		625.900,00	551.720,14	88,15		74.179,86	42,1ED
				0,00		38.500,00	1000
1721.33.18.		38.500,00	0,00				100 Decase 180
1721.33.19.	· · ·	165.000,00	57.200,00	34,67		107.800,00	8,3€
1721.33.25.		264.000,00	144.000,00	54,55	15.550.20	120.000,00	45,450
1721.33.28.		5.000,00	20.578,28	411,57	15.578,28		315,2≯
1721.33.29.	, , ,	10.000,00	1.500,00	15,00		8.500,00	89,000
1721.33.30.		30.000,00	0,00	0,00		30.000,00	100,00 100,00 100,00 100,00
1721.33.31.		100.000,00	0,00	0,00		100.000,00	10 <del>/9</del> ;0 <b>9</b> %
1721.33.32.		60.000,00	0,00	0,00		60.000,00	100,000
1721.33.33.		300.000,00	0,00	0,00		300.000,00	10 <del>0</del> ,0 <del>0</del> ,0 <del>0</del>
1721.33.99.		60.500,00	31.173,44	51,53		29.326,56	4 <del>8</del> ,4₹
1721.33.99.	Programa Saúde na Escola (RAB-SESC-SM)	0,00	2.200,00	0,00	2.200,00		<b>2</b> 9,0 <b>6</b> 2
1721.34.00.	O Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	465.800,00	225.192,63	48,35		240.607,37	51,6E 183,3 & 41,08
1721.34.01.	00 SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	118.800,00	96.967,72	81,62		21.832,28	18€,38€
1721.34.02.	00 IGDBF - Bolsa Família	85.800,00	50.554,06	58,92		35.245,94	49,08
1721.34.03.	00 Programa de IGDSUAS	66.000,00	4.580,85	6,94		61.419,15	92,06
1721.34.05.	00 PAÍF - Programa de Atendimento Integral a Família	50.000,00	2.985,00	5,97		47.015,00	92,03
1721.34.06.		79.200,00	9.585,00	12,10		69.615,00	8तें:90
1721.34.08.	00 Programa BPC	0,00	520,00	0,00	520,00		<b>2</b> 00
1721.34.99.		66.000,00	60.000,00	90,91		6.000,00	₹09
1721.35.00.		605.000,00	632.461,15	104,54	27.461,15	,	<b>26</b> 54
1721.35.01.		302.500,00	283.999,53	93,88	_,,,,,,,	18.500,47	<u>£</u> 12
1721.35.02.		11.000,00	0,00	0,00		11.000,00	10 <del>6</del> .00
1721.35.03.		181.500,00	163.636,00	90,16		17.864,00	84
1721.35.04.		110.000,00	84.797,35	77,09		25.202,65	984 22,91
1721.35.99.		0.00	100.028,27	0,00	100.028,27	25.202,05	9.00
1721.36.00.		11.000,00	7.620,84	69,28	100.020,27	3.379,16	30,72
1722.00.00.00	Transferências dos Estados	4.658.500,00	3.675.371,67	78,90		983.128,33	2510
1722.01.00.		4.493.500,00	3.633.543,92	80,86		859.956,08	18,14
1722.01.00.		4.180.000,00	3.339.342,25	79,89		840.657,75	26,14
1722.01.01.		242.000,00	270.114,77	111,62	28.114,77	040.037,73	2 <b>6</b> ,11 1 <del>9,</del> 62
1722.01.02.		16.500,00		111,62	1.886,01		190.43
	. ,		18.386,01	,	1.860,01	40 200 11	,
1722.01.13.	, ,	55.000,00	5.700,89	10,37	6.020.75	49.299,11	89,63
1722.33.00.		0,00	6.028,75	0,00	6.028,75		0,00
1722.33.01.		0,00	18.016,05	0,00	18.016,05	145 015 05	0,00
1722.99.00.		165.000,00	17.782,95	10,78		147.217,05	89,22
1722.99.01.		110.000,00	0,00	0,00		110.000,00	100,00
1722.99.02.		55.000,00	17.782,95	32,33		37.217,05	67,67
1724.00.00.00	Cota Parte do FUNDEB	4.400.000,00	4.418.518,24	100,42	18.518,24		0,42
1724.01.00.		3.850.000,00	3.927.050,43	102,00	77.050,43		2,00
1724.02.00.	1 ,	550.000,00	491.467,81	89,36		58.532,19	10,64
1760.00.00.00	Transferências de Convênios	827.200,00	0,00	0,00		827.200,00	100,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2016.0.0.35 -(83)3221-4671

Page 2 of

Prefeitura Municipal de Tuparetama CNPJ: 11.358.124/0001-60 Rua Central, SN Cep: 56760000 Centro, Tuparetama-PE fone: (87)3828-1156/(87)3828-1156 jggm2009@hotmail.com



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



	Balanços Gerais - Exercicio de 2013 - Consolidado						ım
Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	ento A
1762.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	827.200,00	0,00	0,00		827.200,00	100,0
1762.01.00.		370.700,00	0,00	0,00		370.700,00	100,00
1762.01.01.		38.500,00	0,00	0,00		38.500,00	1000,000
1762.99.00.		418.000,00	0,00	0,00		418.000,00	10 <b>6</b> ,0 <b>7</b> 10 <b>6</b> ,0 <b>7</b> 10 <b>6</b> ,0 <b>7</b>
1762.99.02.		418.000,00	0,00	0,00		418.000,00	100 00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	132.000,00	113.785,44	86,20		18.214,56	13.86
1911.00.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.900,00	291,26	2,94		9.608,74	123,885 129,085
1911.02.03.		1.650,00	291,26	17,65		1.358,74	82,35
1911.38.00.		3.300,00	0,00	0,00		3.300,00	1000,000
1911.39.00.		1.650,00	0,00	0,00		1.650,00	1000.00
1911.40.00.		3.300,00	0,00	0,00		3.300,00	100,0日 3年,6头
1912.00.00.00		12.100,00	8.265,24	68,31		3.834,76	3∰.69€
1912.29.01.		1.100,00	7.170,25	651,84	6.070,25		55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55 55
1912.29.02.		11.000,00	1.094,99	9,95		9.905,01	9₹.0₹
1913.11.00.		3.850,00	3.605,88	93,66		244,12	કે.3₩
1913.12.00.	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa ITBI	3.300,00	0,00	0,00		3.300,00	10 <b>6</b> ,0 <b>6</b>
1913.13.00.	Multas e Juros Mora da Divida Ativa ISS	11.000,00	0,00	0,00		11.000,00	1010,065€
1913.99.00.	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	1.100,00	1.205,92	109,63	105,92		9,6₹
1920.00.00.00	Idenizações e Restituições	20.900,00	19.418,87	92,91		1.481,13	₹0₹
1921.00.00.00	Idenizações	8.800,00	12.557,39	142,70	3.757,39		42,765
1921.99.00.	O Outras Indenizações	8.800,00	12.557,39	142,70	3.757,39		4 <del>8,</del> 7€
1922.00.00.00	Restituições	12.100,00	6.861,48	56,71		5.238,52	4 <del>2,</del> 2₽
1922.99.00.	O Outras Restituições	5.500,00	3.481,43	63,30		2.018,57	3 <u>6</u> ,7 <b>5</b>
1922.99.03.		5.500,00	114,14	2,08		5.385,86	9月,9円
1922.99.04.		1.100,00	3.265,91	296,90	2.165,91		10.00 4 24 4 40 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10
1930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	47.850,00	28.100,13	58,73		19.749,87	
1931.00.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	35.750,00	28.100,13	78,60		7.649,87	2 <b>3</b> .40
1931.11.00.		22.376,00	25.451,63	113,75	3.075,63		13,75
1931.12.00.		12.100,00	0,00	0,00		12.100,00	1000,00
1931.13.00.		408,00	674,28	165,26	266,28		64,26
1931.13.14.		866,00	1.974,22	227,97	1.108,22		12\(\frac{1}{2}\)97
1932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	12.100,00	0,00	0,00		12.100,00	10200
1932.99.00.		12.100,00	0,00	0,00		12.100,00	100,00
1990.00.00.00	Receitas Diversas	22.000,00	52.898,14	240,45	30.898,14		1465,45
1990.01.00.		11.000,00	14.411,00	131,01	3.411,00		3 <b>£</b> 01
1990.99.00.		11.000,00	38.487,13	349,88	27.487,13		249,88
1990.99.00.		0,00	0,01	0,00	0,01		0,00
2000.00.00.00	Receitas de Capital	5.412.000,00	268.861,37	4,97		5.143.138,63	983,03
2200.00.00.00	Alienação de Bens	220.000,00	43.500,00	19,77		176.500,00	80,23
2210.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00	6€,45
2219.00.00.00		110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00	6 <b>0</b> ,45
2219.01.00.		110.000,00	43.500,00	39,55		66.500,00	6 <b>€</b> ,45
2220.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00	10,00
2229.00.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	110.000,00	0,00	0,00		110.000,00	100,00
2229.01.00.		110.000,00	0,00	0,00		110.000,00	100,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	5.192.000,00	225.361,37	4,34		4.966.638,63	95,66
2470.00.00.00	Transferências de Convênios	5.192.000,00	225.361,37	4,34		4.966.638,63	95,66
2471.00.00.00		5.192.000,00	90.000,00	1,73		5.102.000,00	98,27
2471.01.00.		2.068.000,00	0,00	0,00		2.068.000,00	100,00
2471.01.01.		242.000,00	0,00	0,00		242.000,00	100,00
2471.01.02.		440.000,00	0,00	0,00		440.000,00	100,00
2471.01.03.		495.000,00	0,00	0,00		495.000,00	100,00
2471.01.06.	Convênio Ministério da Saúde - Programa Rede Cegonha	121.000,00	0,00	0,00		121.000,00	100,00

www.publicsoft.com.br - PublicSoft Contabilidade - versão 2016.0.0.35 -(83)3221-4671

Page 3 of 5

Prefeitura Municipal de Tuparetama CNPJ: 11.358.124/0001-60 Rua Central, SN Cep: 56760000 Centro, Tuparetama-PE fone: (87)3828-1156/(87)3828-1156 jggm2009@hotmail.com



Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



Código	Descrição	Previsão	Arrecadação	%	P/ Mais	P/ Menos	ento A ent: hi
2471.01.07.0	O Convênio Min.Saúde - Aquisição Equipamentos/Outros materais Unidade Mista Severo Souto de Siqueira	220.000,00	0,00	0,00		220.000,00	100,00
2471.01.09.0		220.000,00	0,00	0.00		220.000,00	1000.00
2471.01.10.0		330.000,00	0,00	0.00		330.000,00	1000,00
2471.02.00.0	O Transferências Convênios União p/ Dest. a Progs. de Educação	1.661.000,00	0,00	0,00		1.661.000,00	10,00
2471.02.01.0	O Conv.MEC.FNDE-Construção Quadras Poliesportivas	440.000,00	0,00	0,00		440.000,00	10 <b>6</b> ,0 <b>6</b>
2471.02.02.0	O Aquisição de Ônibus Transporte Escolar - FNDE	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00	100,00
2471.02.03.0	O Construção/Equipamentos Laboratórios de Informática nas escolas	550.000,00	0,00	0,00		550.000,00	106,00
2471.02.09.0	O Construção de Escola na Zona Rural	341.000,00	0,00	0,00		341.000,00	10€,0₹
2471.99.00.0	Outras Transferências Convênios União	1.463.000,00	90.000,00	6,15		1.373.000,00	93,85 1 <b>09</b> ,00
2471.99.01.0	O Convênio Construção de Barragens, Cisternas e Outros Sistemas de Abastecimento	363.000,00	0,00	0,00		363.000,00	100,00
2471.99.03.0	O Convênio Construção do Matadouro Público em Santa Rita	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00	100,00
2471.99.05.0	O Convênio Aquisição de Geradores Elétricos para as Escolas Municipais	440.000,00	0,00	0,00		440.000,00	10 <del>0;</del> 00
2471.99.08.0	O Construção de Creches no Município	330.000,00	0,00	0,00		330.000,00	10 <u>6</u> 0 <u>8</u> 8,00
2471.99.09.0	O Convênio Aquisição de Veículos	0,00	90.000,00	0,00	90.000,00		<b>8</b> ,0 <b>6</b>
2472.00.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37		3,00 30,00 40,00 10,00
2472.99.00.0	Outras Transferências Convênios dos Estados	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37		<b>3</b> 9,06
2472.99.01.0	FEM - Fundo de Desenvolvimento Municipal	0,00	135.361,37	0,00	135.361,37		₹,0€
7000.00.00.00	Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	1.234.475,00	766.844,69	62,12		467.630,31	3€,8₽
7200.00.00.00	Receitas de Contribuicoes	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81	37.88 6 <del>2</del> ;09 62,04
7210.00.00.00	Contribuicoes Sociais	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81	6₫,0₫
7210.29.00.0	O Contribuicao Previdenciarias do Regime Proprio	1.234.475,00	468.663,19	37,96		765.811,81	6 <del>2,</del> 04
7210.29.01.1	O Contribuição Patronal do Servidor Átivo Civil	959.475,00	468.663,19	48,85		490.811,81	52,1
7210.29.15.0	Contrib. Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débito	275.000,00	0,00	0,00		275.000,00	10 <b>29</b> ,0€
7900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50		<b>3</b> 0.0E
7930.00.00.00	Receita da Dívida Ativa	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50		<b>9</b> ,00 <b>9</b> ,00
7932.00.00.00	Receita da Dívida Ativa não Tributária	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50		9,00
7932.16.01.0	O Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições - Principal	0,00	298.181,50	0,00	298.181,50		<b>29</b> ,00
9000.00.00.00	Conta Retificadora da Receita Orçamentária	2.715.900,00	2.182.977,00	80,38		532.923,00	12,62
9100.00.00.00	( - ) Dedução da Receita Orçamentária	2.715.900,00	2.182.977,00	80,38		532.923,00	1ই:62
9172.10.10.2	O Dedução do FPM p/ formação do FUNDEB	1.826.000,00	1.455.709,61	79,72		370.290,39	20,28
9172.10.10.5		1.100,00	243,47	22,13		856,53	7\$87
9172.13.60.0		2.200,00	1.524,13	69,28		675,87	38€,72
9172.20.00.0	O Dedução das Receitas de Transferências do Estado	886.600,00	725.499,79	81,83		161.100,21	14,17
9172.20.10.1		834.900,00	667.868,54	79,99		167.031,46	2₹01
9172.20.10.2		48.400,00	53.954,00	111,48	5.554,00	,	1 48
9172.20.10.4		3.300,00		111,43	377,25		19,43
		Total Geral: 29.831.600,00	18.758.114,91	62,88		11.073.485,09	35,12 35,222



Código

### Prefeitura Municipal de Tuparetama

Secretaria de Finanças

Descrição

Departamento de Contabilidade

Comparativo da Receita Prevista com a Realizada - Anexo 10 - Lei Federal nº 4.320/64

Balanços Gerais - Exercício de 2015 - Consolidado



P/ Menos

FABRICIO FERREIRA
MARTINS
CRC-PE No. 25922/O-7
EDVAN CÉSAR PESSOA DA
SILVA
PREFEITO

Previsão

Arrecadação

%

P/ Mais



### Documento 002

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ 05.785.402/0001-62

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS CADPREV Nº 00645/2015

EXERCÍCIO - 2015

- FUNPRETU -

### Documento Assinado Dígitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2015)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tuparetama/PE
Endereço: AV CENTRAL, S/N

Bairro: CENTRO CEP: 56760-000

Elefone: (087) 3828-1156
E-mail: tuporetu@hotmail.com

Representante legal: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

CPF: 685, 825, 194-72

Cargo: Prefeito Complemento: Unipretu@hotmail.com

CREDOR

Unidado Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA CNPJ: 05,785, 4020001-62

Endereço: AV CENTRAL, S/N

Bairro: CENTRO CEP: 56760-000

CREDOR

Unidado Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA CNPJ: 05,785, 4020001-62

Endereço: AV CENTRAL, S/N

Bairro: CENTRO CEP: 56760-000

CREDOR: Unique (087) 3828-1156
E-mail: tuporetu@hotmail.com

Representante legal: PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

CPF: 063,411,194-96

Cargo: Gerente Complemento: Data inicio da gestão: 02/01/2013

AS partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: 

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R83 Agos partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo: 

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quantia de R83 Agos partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as partido de 01/2013 a policidado de policidado de conformidado se não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao partido de 01/2013 a policidado de conformidado de montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direño co CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras sexistadado do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direño co CREDOR de ap

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 514.858,43 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.580,97 (oito mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na

A primeira parcela, no valor R\$ 8.580,97 (oito mil e quinhentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), vencerá em 30/10/2015 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atual zada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI Nº

Paragrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos debilos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

### Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2015)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo forgão responsávelo por sua aparçaõo e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento de responsávelo por sua aparcação e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, dualizadas na forma da cláusula terceira:
b) das contribulições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudícial, quaisquer das seguintes situações:
a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou determados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do

transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 18/09/2015

Edyan Cásar Pessõa da Silva

PREFEITO

Tuparetama SOA DA SILVA

DRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

dro Rabelo de V Jánio

Gerente de Previde A 10

SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59 RG: 3158710 SSP PE

Testemunhas:

DAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

GENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 356.419.244-15 RG: 2546980 SSP PE

Página 2

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00645/2015)



### **DECLARAÇÃO**

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00645/2015, firmado entre o/a Tuparetama e o FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA em 18/09/2015, foi publicado em 18/09/2015 no

PESSOA DA SILVA

 Minural
 - Edição nº
 , de
 /

 () jornal
 - Edição nº
 , de
 /

 () Diário Oficial do
 - Edição nº
 , de
 /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tuparetama, 18 / 19/2015

Edvan César Pessõa da Silva

PREFEITO

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Α	nexo ao Termo de Aco	rdo de Parcelan	nento e Confissão	de Débitos Prev	idenciários		
Acordo CADPREV nº	00645/2015		Data		16/09/2015		
Valor consolidado	514.858,43		Valor da presta	ção inicial	8.580,97		
Número prestações	60		Vencimento 1ª	prestação	30/10/2015		
		DE	VEDOR				
Ente Federativo	Tuparetama/PE			CNPJ	11.358.124/0001-60		
Representante Legal	EDVAN CESAR PES	SOA DA SILVA		CPF	685.625.194-72		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	38024	Conta nº	214108		
		С	REDOR				
Unidade Gestora	FUNDO PREVIDENO TUPARETAMA	CIARIO DO MUN	ICIPIO DE	CNPJ	05.785.402/0001-62		
Representante Legal	PEDRO RABELO DE	VASCONCELO	S JUNIOR	CPF	063.411.194-96		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	38024	Conta nº	63797		

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Tuparetama/PE - 18/09/2015
	ASSINATURAS
ENTE FEDERATIVO	Edvan César Pessôa da Silva
UNIDADE GESTORA	Podro Rabila de V. Timion
BANCO DO BRASIL (*)	Annie A de Rezende
(*) Identificar o responsável (nom	
	Ger 6802331



	Número do
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO	CNPJ: 11.358.124/0001-60

00645/2015

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS o acordo: Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

16/09/2015 18/09/2015 30/10/2015 Data de consolidação do Termo: Data de assinatura do Termo: Data de vencimento da 1ª

2. RESULTADO DA RUBRICA

Lei autorizativa do parcelamento:

Rubrica: Contribuição Patronal Competência:

Quantidade de Parcelas: Diferença apurada atualizada: 514.858,43 Final: 08/2015 Inicial: 01/2013

09

Valor da parcela na data de consolidação: 8.580,97 Diferença apurada: 460.998,15

-Critérios de atualização para consolidação do débito:

IGP-M

Indice:

indice:

Tipo de juros: 1,00 am Taxa de juros:

2,00 %

Multa:

Simples

Tipo de juros: Taxa de juros: \* 1,00 am -Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Simples

Simples Tipo de juros: 1,00 am

Taxa de juros:

-Critérios de atualização das parcelas vencidas:

indice:

2,00 % Multa:

Página 1 de

Página 2 de

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

### PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdente Social

# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

DIFERENÇA ATUALIZADA	1.078,80	1.439,30	1.784,87	2.238,05	1.285,32	1.135,44	190,49	614,76	1.422,74	1.862,61	2.036,83	830,18	350,96	706,45	717,16	2.079,68	2.696,04	3.100,21	1,499,05	922,90	1.893,31
MULTA	14,15	19,08	23,89	30,23	17,50	15,69	2,66	8,67	20,52	27,30	30,19	12,48	5,28	10,76	11,05	32,85	43,28	50,13	24,27	14,98	30,92
JUROS	251,94	327,74	395,88	482,96	269,54	231,06	37,57	117,31	262,20	330,96	348,26	136,28	57,61	111,08	107,71	297,40	365,90	397,84	181,11	104,45	199,54
OS PERC.(%)	31,00	30,00	29,00	28,00	27,00	26.00	25,00	24,00	23,00	22,00	21,00	20,00	20,00	19,00	18,00	17,00	16,00	15,00	14,00	13,00	12.00
ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	105,14	138,60	170,68	213,42	123,52	104,11	17,26	55,50	114,27	139,12	148,98	57,52	24,32	46,79	45,81	106,93	122,91	145,87	80,21	54,38	116,73
NAÇÃO(%)	14,86	14,53	14,29	14,12	14,12	13,27	12,98	12,81	11,14	10,19	28'6	9,22	9,22	8,70	8,29	6,51	5,68	5,82	6,61	7,26	7,55
ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	0,34	0,29	0,21	0,15	00'0	0,75	0,26	0,15	1,50	0,86	0,29	09'0	09'0	0,48	0,38	1,67	0,78	-0,13	-0,74	-0,61	-0,27
COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA	707,57	953,88	1.194,42	1.511,44	874,76	784,58	133,00	433,28	1.025,75	1.365,23	1.509,40	623,90	263,75	537,82	552,59	1.642,50	2.163,95	2.506,37	1.213,46	749,09	1.546.12
COMPETÊNCIA	01/2013	02/2013	03/2013	04/2013	05/2013	06/2013	07/2013	08/2013	09/2013	10/2013	11/2013	12/2013	13/2013	01/2014	02/2014	03/2014	04/2014	05/2014	06/2014	07/2014	08/2014



Página 3 de

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

### Pravidência Social

	DEI	MONSTRA	TIVO CON	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	PARCELAM	ENTO - DCP		
09/2014	2.061,42	0,20	7,34	151,31	11,00	243,40	41,23	2.497,36
10/2014	50.230,82	0,28	7,04	3.536,25	10,00	5.376,71	1.004,62	60.148,40
11/2014	50.284,73	0,98	00'9	3.017,08	00'6	4.797,16	1.005,69	59.104,66
12/2014	64.194,71	0,62	5,35	3.434,42	8,00	5.410,33	1.283,89	74.323,35
13/2014	59.841,47	0,62	5,35	3.201,52	8,00	5.043,44	1.196,83	69.283,26
01/2015	236,76	9,76	4,55	10,77	7,00	17,33	4,74	269,60
02/2015	482,86	0,27	4,27	20,62	00'9	30,21	99'6	543,35
03/2015	47,63	0,98	3,26	1,55	5,00	2,46	0,95	52,59
04/2015		1,17	2,07		4,00			
05/2015		0,41	1,65		3,00			
06/2015	76.230,99	29'0	26'0	739,44	2,00	1.539,41	1.524,62	80.034,46
07/2015	71.754,60	69'0	0,28	200,91	1,00	719,56	1.435,09	74.110,16
08/2015	63,339,30 =	0,28	00'0	0,00	00'00	00,00	1.266,79	64.606,09
TOTAL:	460.998,15			16.445,94		28.194,35	9.219,99	514.858,43



4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA Representante Legal: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62 UNIDADE GESTORA:

063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR Representante Legal:

Data: 18/08/15

Assinatura:

Edvan César Pessõa da Siyya

PREFF

Assinatura: Podro Malvalo de U. Timing

TESTEMUNHAS:

Somin Morin de Freiton Nome: SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

Gargo: AGENTE ADMINISTRATIVO CPF:

356,419,244-15

Nome: GILDAILDA RODRIGUES DA SILVA GOMES

Página 4 de

FUNPRETU

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNPJ 05.785.402/0001-62

### **TERMO DE ACORDO**

### PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIARIOS

**EXERCÍCIO - 2016** 

- FUNPRETU -

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01068/2016)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:

Tuparetama/PE

Endereço:

**RUA BOM JESUS** 

Bairro:

CENTRO

Telefone:

(087) 3828-1156

F-mail:

funpretu@hotmail.com

Representante legal:

EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

CPF: Cargo: 685,625,194-72

E-mail:

Prefeito funpretu@hotmail.com Complemento:

Data início da gestão:

**CREDOR** 

Unidade Gestora:

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

CNP.J:

CNPJ:

CEP:

Fax:

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA
Aco e em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDbc.seam Código do documento: 6d7
11.358.124/000
15.785.402/000
15.785.402/000
15.785.402/000

6d7bf

Endereco: Bairro:

RUA BOM JESUS, 37 A CENTRO

CEP: Fax:

Telefone:

(087) 3828-1156

Representante legal:

funpretu@hotmail.com

PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

CPF: Cargo: 063,411,194-96

Gerente

Complemento:

E-mail:

funpretu@hotmail.com

Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tuparetama da quanta de R\$ 837.841,51 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 💖/2015 a 11/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tuparetama confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na f@ma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 837.841,51 (oitocentos e trinta e sete mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.455,03 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.455,03 (dezessete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e três centavos), vencerá em 30/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 233/2005.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IGP-M acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consplidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Página 1

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 01068/2016)



Assinado

:24-408d-4109

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento. atualização pelo IGP-M acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que de Anterior ao do pagamento da respectiva de Anterior ao do pagamento da Anterior ao do pagamento da Anterior ao do pagamento da Anterior ao do de Anterior ao do pagamento da Anterior ao do Anter disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acidados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira. b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na

forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito da Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação dinagral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação destretajudicial, quaisquer das seguintes situações:

a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivas ou alternados;
d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em govação ou A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito a Conta

d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em govação ou transcação, configurando eindo confissão extravaldicial, por termos 248, 252 a 254 de Cádilotto. Por que isso implique em govação ou transcação, configurando eindo confissão extravaldicial, por termos 248, 252 a 254 de Cádilotto. transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo 🕏 parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, el egem o foro de sua Comarca. 22dbae8046

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Tuparetama - PE / 15/12/2016

eleitura Municipal de Tuparetama DVAN CESAR PESSOA DA SILVA

PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Testemunhas:

SONIA MARIA DE FREITAS BEZERRA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59 RG: 3158710 SSP PE AMANDA SOARES RABELO DE VASCONCELOS

ASSESSORA JURÍDICA

CPF: 081.478.194-20

RG: 7775340 SSP PE

Página 2





### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇ **MUNICÍPIOS - FPM**



Valor consolidado  Número prestações  48  Vencimento 1ª prestação inicial  DEVEDOR  Ente Federativo  Tuparetama/PE  CNPJ  11.358.124/00  Representante Legal  EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA  Conta para débito  Banco do Brasil  Agência nº 3802-4  CREDOR  Unidade Gestora  FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE  TUPARETAMA  T.455,03  17.455,03  20/12/2016  CNPJ  11.358.124/00  685.625.194-7  685.625.194-7  CREDOR		ridenciários	Do Ace			
Acordo CADPREV nº	01068/2016		Data		14/12/2016	Docume Acesse
Valor consolidado	837.841,51		Valor da presta	ção inicial	17.455,03	nto .
Número prestações	48		Vencimento 1ª	prestação	30/12/2016	Assinttps
	do CADPREV nº 01068/2016 Data 14/12/2016 r consolidado 837.841,51 Valor da prestação inicial 17.455,03 ero prestações 48 Vencimento 1ª prestação 30/12/2016  DEVEDOR  Federativo Tuparetama/PE CNPJ 11.358.124/0001-60 resentante Legal EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA CPF 685.625.194-72 a para débito Banco do Brasil Agência nº 3802-4 Conta nº 21410-8  CREDOR  ade Gestora FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA resentante Legal PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR CPF 063.411.194-96		nado //etc			
Ente Federativo	Tuparetama/PE		CNPJ	11.358.124/0001-60	Digitalm	
Representante Legal	EDVAN CESAR PES	SOA DA SILVA		CPF	685.625.194-72	ente por:
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	21410-8	ED\ p/val
		REDOR			AN daD	
Unidade Gestora		CIÁRIO DO MUNI	CÍPIO DE	CNPJ	05.785.402/0001-62	CESAR oc.seam
Representante Legal	PEDRO RABELO DE	VASCONCELOS	SJUNIOR	CPF		PES Códi
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	3802-4	Conta nº	6379-7	SOA igo do

O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de sea RPPS, na 1. O ente federativo acima qualificado, por intermedio de seu represeniante legal, na condição de devedor da ornidado de constante de forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios estabelecido na cláus do Fundo de Participação dos fundo de Participação dos valores do Fundo de Participação dos fundo de Participação dos valores do Fundo de Participação do Fundo de Parti

1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contra de co não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primidra parcela

subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequenta de crédito

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestor se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

- 1	- 1	Tuparetama/PE - 15/12/2016		
		ASSINATURAS	Edvan Cesas P	essõa da Silva
ENTE FEDERATIVO	(Hullia	Mul	Edvantesar	EITO
UNIDADE GESTORA	Pedro Mc	Italo alo V. J	raini	ndro Karyo de V Jú Se Previdên
BANCO DO BRASIL (*)		Autonia B. de Rezende		U MAN 1074
(*) Identificar o responsável (non	ne, cargo e matrícula).	Gerente Golds 5357-6		
		1 00/		



68	
ici.	
66/	
063	
FIE	
222	
722	
55	100
88	
DSS	
86	
50	
920	
59	
23	
30.	
:08	
30	San San Land
	-60
887	4/0001
80	
80	-
93	Appendix .
181	N
98	
863	
od I	-
10	358.124
66	
88	00
51	~~
8	10
88	43
S 🖁	00
87	6.3
3	
2	-
₩.	-
87	-
# <b>2</b>	-
158	
8	
3 B	
80	
188	-
谜	
33	-
8	bda
82	10000
87	-
5 <b>8</b>	STATE OF THE PARTY NAMED IN
ΒĒ	63
2	-
98	

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Ente: Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Lei autorizativa do parcelamento:

Número do acordo: 01068/2016

Data de consolidação do Termo: Data de assinatura do Termo: Data de vencimento da 1ª

14/12/2016 15/12/2016 30/12/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Final: 11/2016 Competência: Inicial: 09/2015 Rubrica: Contribuição Patronal

Quantidade de Parcelas: Diferença apurada atualizada: 837.841,51 Diferença apurada: 724.069,94

48

17.455,03 Valor da parcela na data de consolidação: -Critérios de atualização para consolidação do débito: IGP-M

fudice:

1,00 am Taxa de juros:

2,00 %

Multa:

Simples

Tipo de juros:

Tipo de juros: 1,00 am Taxa de juros: -Critérios de atualização das parcelas vincendas:

IGP-M

fudice:

Simples

Tipo de juros:

2,00% Multa:

1,00 am Taxa de juros: -Critérios de atualização das parcelas vencidas: IGP-M

fudice:

Simples





RUBRICA
-
d
4
4
M
A
DA
S DA
SDA
SDA
S DA
S DA
OS DA
OS DA
OS DA
FOS DA
TOS DA
TOS DA
ITOS DA
ATOS DA
NTOS DA
NTOS DA
NTOS DA
ENTOS DA
<b>ENTOS DA</b>
<b>ENTOS DA</b>
<b>IENTOS DA</b>
MENTOS DA
MENTOS DA
MENTOS DA
<b>MENTOS DA</b>
MENTOS DA
<b>MENTOS DA</b>
AMENTOS DA
AMENTOS DA
<b>AMENTOS DA</b>
AMENTOS DA
SAMENTOS DA
<b>CAMENTOS DA</b>
<b>CAMENTOS DA</b>
CAMENTOS DA
IÇAMENTOS DA
NÇAMENTOS DA
NÇAMENTOS DA
NÇAMENTOS DA
INCAMENTOS DA
ANÇAMENTOS DA
LANÇAMENTOS DA
LANÇAMENTOS DA
LANÇAMENTOS DA
LANÇAMENTOS DA

S C MULTING									
COMPLETENCIA	COMPETENCIA CIL LINENCE AL UNADA	ÍNDICE(%) VARIAÇÃO(%)	RIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	S PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENCA	
09/2015	62.659,61	0,95	10,82	6.779.77	14.00	0 721 61	0.00	ALUALIZADA	
10/2015	71.534,96	1,89	8,77	6.273.62	13.00	- C. 1 C.	1,233,19	80.414,08	
11/2015	72.412,32	1,52	7.14	5 170 24	2,00	10.113,12	1.430,70	89.354,40	
12/2015	71.519,43	0,49	6.61	4.727 43	17 00	9.309,91	1.448,25	88.340,72	
13/2015	65.796,93	0,49	6,61	4.349.18	1,00	0.307,13	1.430,39	86.064,40	
01/2016	34.521,82	1.14	5.41	1 867 63	7,00	10,017.7	1.315,94	79.178,12	
02/2016	33.576.91	129	707	20, 200	00,01	3.638,95	690,44	40.718,84	
03/2016	000000	1 1	ס'ד	900'000'1	9,00	3.144,91	671,54	38.759,94	
010200	34.883,96	0,51	3,54	1.234,89	8,00	2.889,51	697,68	39.706.04	
04/2016	34.706,05	0,33	3,20	1.110,59	2,00	2.507.16	694 12	30 017 02	
05/2016	36.197,30	0,82	2,36	854,26	00'9	2.223.09	723 06	26,710.60	
06/2016	35.873,24	1,69	99'0	236,76	5.00	1 805 50	24.00	38.898,60	
07/2016	36.337,23	0,18	0,48	174,42	4,00	1.460.47	04'11'1 07 3CZ	38.632,96	
08/2016	35.188,63	0,15	0,33	116,12	3,00	1.059.14	703.77	32.098,86	
09/2016	34.904,84	0,20	0,13	45,38	2.00	699 00	7,000	37.067,66	
10/2016	31.536,66	0,16	-0,03	-9.46	00 5	00,000	01,080	36.347,32	
11/2016	32.420,05	-0'03	00.0		00,	12,010	630,73	32,473,20	
TOTAL	724 080 04			000	0,00	00'0	648,40	33.068,45	
	46,000,427			34.297,41		64.992,76	14.481,40	837,841,51	



4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Tuparetama / PE - 11.358.124/0001-60

Representante Legal: 685.625.194-72 - EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA - 05.785.402/0001-62

Representante Legal: 063.411.194-96 - PEDRO RABELO DE VASCONCELOS JUNIOR

Data: 15/1/ 2016

Assinatura:

Data: 15,72, 2016 Assinatura: Poline Realish Sele V. Tilmian

TESTEMUNHAS:

Dopata Monia de Frantos Bezerra

Cargo: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 476.947.004-59

\* Amarda Sares Kabeb ale Vaxonales.

Cargo: ASSESSORA JURÍDICA

:PF: 081.478.194-20

Página 3 de



### Documento 003

08/01/2016 13:19:19



### Transferência entre contas diversas

Hallsterenon	2 01101		
Debitado Nome PREF MUN T Agência Conta corrente	TUP FPM 3802-4 21410-8	PREF MUN TUP FPM	
Agência Conta corrente Valor	3802-4 6379-7 5.477,73 Nesta data	FUNPREV PREV E INVEST	
Assinada por	18126865 MARIA DA	CONCEICAO LEITE FERREIRA N ESAR PESSOA DA SILVA	08/01/2016 13:02:40 08/01/2016 13:19:19

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.

08/01/2016

Transfe	erência	entre	contas	diversas
Hansi		CILLIC	COHILOS	al A CI 202

	ita	

Nome PREF MUN TUP FPM

Conta corrente 21410-8 PREF MUN TUP FPM

Creditado

3802-4 6379-7

Conta corrente Valor

6.548,11

FUNPREV PREV E INVEST

Nesta data

Assinada por

J8126865 MARIA DA CONCEICAO LEITE FERREIRA N

J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

08/01/2016 13:02:17

08/01/2016 13:18:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.



Acesse em: https://etce.tce.pe.gdv.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 6d7bfc24-408d-4109-95ac-6222dbae8046

Documento Assinado Digitalmente por: EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA



### Transferência entre contas diversas

Debitado	
Nome PM TUPARETA	MA -FEB
	3802-4
Agência Conta corrente	8169-8

PM TUPARETAMA -FEB

Cre	di	ta	dc
			-

3802-4 Agência 6379-7 Conta corrente

FUNPREV PREV E INVEST

Valor Data

Assinada por

4.334,71 Nesta data

J8126865 MARIA DA CONCEICAO LEITE FERREIRA N J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA

08/01/2016 18:36:06 08/01/2016 18:38:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J8126857 EDVAN CESAR PESSOA DA SILVA.